



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 11 de outubro de 2019, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....  
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Ausência Justificada.....  
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....  
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
MAURÍCIO LACERDA.....Procurador.....

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de  
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)  
julgamento(s).*

1º - Processo nº 073/2019 – Jogo: **Esporte Clube Viana x Expressinho Futebol Clube** – categoria profissional, realizado em 24 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – **Denunciado: Esporte Clube Viana**, incurso nos art. 191, III e Art. 206 do CBJD; **Nicolas Thiago Pereira Trindade**, atleta do Expressinho, incurso nos art. 250, § 1º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCÊS**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o multava em R\$ 3.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por maioria de votos, advertir **Nicolas Thiago Pereira Trindade**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

atleta do Expressinho, por infração ao 250, § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Galvão que o suspendia por 01 partida, por infração ao Art.250, § 1º, inciso I, do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Expressinho não apresentou defesa.**

2º - Processo nº 074/2019 – Jogo: **Expressinho Futebol Clube x Timon Esporte clube**, categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B - 2019 – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube** incurso nos art. 16 e 17 do REC c/c 191, III c/c art. 206 do CBJD, **Flaubert Costa Botelho**, incurso no art. 250, §1º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III, e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o multava em R\$ 2.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, aplicar a perda de 01 ponto a equipe do **Expressinho Futebol Clube**, por infração ao Art. 16 do REC, e multa-lo em 02 salários mínimos por infração ao Art. 17 do REC”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Expressinho não apresentou defesa**

3º - Processo nº 075/2019 – Jogo: **Balsas Futebol Clube x Bacabal Esporte Clube** – categoria profissional, realizado em 28 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – 2019 – **Denunciado: Balsas FC**, incurso nos art. 16, art. 17e art. 19 do REC, c/c 191, III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA. Redistribuído p/ Dr. Thales Dyego de Andrade Coelho**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o **Balsas Futebol Clube** em R\$ 100,00 por infração ao Art. 191, III do CBJD, e aplicar a perda de 01 ponto por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

infração ao Art. 16 do REC, e multa-lo em 02 salários mínimos por infração ao Art. 17 do REC. ”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Balsas Futebol Clube não apresentou defesa**

4º - Processo nº 079/2019 – Jogo: **Expressinho Futebol Clube X Chapadinha Futebol Clube** – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Série B – 2019 – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube** incurso nos art.16, 17 e 19 do REC c/c art. 191, III, c/c 206 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WEBRON GUIMARÃES LIMA. Redistribuído p/ Dr. Ricardo Alexandre Galvão.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar a equipe do **Expressinho Futebol Clube** em R\$ 500,00 por infração ao Art. 191, III, e absolve-lo quanto às imputações do art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Ricardo Galvão que o multava em R\$ 2.500,00, por infração ao Art. 206 e o absolvía em relação ao Art. 191, III, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, absolver a equipe do **Expressinho Futebol Clube** quanto as imputações dos Arts. 16 e 17 do REC”. ”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Expressinho não apresentou defesa**

5º - Processo nº 081/2019 – Jogo: **Maranhão Atlético Clube X Sampaio Correa Futebol Clube**, categoria amadora, realizado em 01 de setembro de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 - **Denunciado: Maranhão Atlético Clube** incurso nos art. 191, III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a equipe do **Maranhão Atlético Clube**, por infração ao Art. 191, § 1º do CBJD”.

**O Maranhão Atlético Clube não apresentou defesa.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

**São Luís, 11 de outubro de 2019.**

**Francisco das Chagas Bertrand**

**Secretário Adjunto do TJD/MA**

